



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Nº 075/2019

Aos vinte e oito dias do mês de maio do ano de 2019, o Município de Senador Firmino, através da Pregoeira, designada pela Portaria nº 003/2019, lavra a presente **Ata de Registro de Preços (ARP)**, referente ao Pregão 018/2019, que objetiva a aquisição e recarga de toner, cartuchos e peças para impressoras e máquina de Xerox para atendimento de todas as secretarias municipais, observados as especificações, bem como, as cláusulas e condições abaixo estabelecidas.

Em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial para Registro de Preços nº 018/2019.

Resolve REGISTRAR OS PREÇOS para a eventual contratação dos itens a seguir elencados, conforme especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa **MARCOS VINÍCIUS DE OLIVEIRA COMERCIO E SERVIÇOS DE ELETRO-ELETRONICOS E INFORMATICA**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.202.559/0001-58, com sede na Rua José Braga, nº 95, Bairro Centro, CEP 36.470-000 no Município de Senhora de Oliveira, tel: (31) 3755 – 1334 ou (31) 98328-1535, e-mail: m_rosol@hotmail.com, neste ato representada pelo Sr. Marcos Vinicius de Oliveira, portador da Cédula de Identidade nº MG-16.629.275 SSP/MG e CPF nº 094.797.966-27, cuja proposta foi classificada no certame.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1-O objeto desta Ata é o registro de preços para eventual aquisição e recarga de toner, cartuchos e peças para impressoras e máquina de Xerox, para atendimento de todas as secretarias municipais, conforme especificações, quantidades e condições estabelecidas no Edital, seus Anexos e abaixo:

ITEM	UNID	QTDE	DESCRIÇÃO	MARCA	UNIT.	TOTAL
02	UNI	04	AQUISIÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DE UNIDADE FUSORA ORIGINAL PARA MULTIFUNCIONAL BROTHER MFCL6902DW	BROTHER	810,00	3.240,00
13	UNI	02	AQUISIÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DE UNIDADE FUSORA ORIGINAL PARA MULTIFUNCIONAL BROTHER DCP8157DN	BROTHER	810,00	1.620,00
16	UNI	02	AQUISIÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DE UNIDADE FUSORA ORIGINAL PARA MULTIFUNCIONAL BROTHER MFC7860DW	BROTHER	500,00	1.000,00
19	UNI	02	AQUISIÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DE UNIDADE FUSORA ORIGINAL PARA MULTIFUNCIONAL BROTHER DCP7055	BROTHER	510,00	1.020,00
20	UNI	04	AQUISIÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DE UNIDADE DE CILINDRO	BROTHER	455,00	1.820,00



			ORIGINAL PARA MULTIFUNCIONAL BROTHER DCP7055			
21	UNI	02	AQUISIÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DE UNIDADE FUSORA ORIGINAL PARA IMPRESSORA BROTHER HL2240	BROTHER	500,00	1.000,00
22	UNI	04	AQUISIÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DE UNIDADE DE CILINDRO ORIGINAL PARA IMPRESSORA BROTHER HL2240	BROTHER	455,00	1.820,00
29	UNI	02	AQUISIÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DE KIT MANUTENÇÃO ORIGINAL PARA MULTIFUNCIONAL KYOCERA ECOSISS M2035	KYOCERA	1.520,00	3.040,00
34	UNI	02	AQUISIÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DE KIT MANUTENÇÃO ORIGINAL PARA MULTIFUNCIONAL KYOCERA FS1024MFP	KYOCERA	1.520,00	3.040,00
35	UNI	02	AQUISIÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DE ROLO FUSOR COMPATIVEL PARA MULTIFUNCIONAL KYOCERA FS1024MFP	KYOCERA	325,00	650,00
36	UNI	02	AQUISIÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DE KIT ROLETE ORIGINAL PARA MULTIFUNCIONAL KYOCERA FS1024MFP	KYOCERA	315,00	630,00
41	UNI	02	AQUISIÇÃO E SUBSTITUIÇÃO ROLO FUSOR COMPATIVEL PARA COPIADORA RICOH MP2001	RICOH	295,00	590,00
42	UNI	02	AQUISIÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DE LAMINA ORIGINAL PARA COPIADORA RICOH MP2001	RICOH	135,00	270,00
55	UNI	03	AQUISIÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DE CILINDRO ORIGINAL PARA	GESTETNER	405,00	1.215,00



			COPIADORA GESTETNER DSM715			
65	UNI	2	AQUISI�AO E SUBSTITUI�AO DE ROLO DE PRESSAO ORIGINAL PARA COPIADORA RICOH DSM715	RICOH	335,00	670,00
74	UNI	04	AQUISI�AO E SUBSTITUI�AO DE UNIDADE DE IMAGEM ORIGINAL PARA MULTIFUNCIONAL LEXMARK MX310	LEXMARK	590,00	2.360,00
75	UNI	02	AQUISI�AO E SUBSTITUI�AO DE UNIDADE FUSORA ORIGINAL PARA MULTIFUNCIONAL LEXMARK MX310	LEXMARK	705,00	1.410,00
76	UNI	08	AQUISI�AO E SUBSTITUI�AO DE PEL�CULA FUSORA PARA IMPRESSORA HP LASEJET P1102W	PREMIUM	163,00	1.304,00
82	UNI	20	AQUISI�AO E SUBSTITUI�AO DE BATERIA PARA NOBREAK 12V	UNICOBA	100,00	2.000,00
83	KIT	50	KIT REFIL EPSON T664 4 CORES ORIGINAL	EPSON	239,00	11.950,00
90	UNI	10	CARTUCHO DE TONER BROTHER TN750 - COMPAT�VEL	MASTER	55,00	550,00
91	UNI	15	CARTUCHO DE TONER BROTHER TN580 - COMPAT�VEL	MASTER	54,90	823,50
92	UNI	10	CARTUCHO DE TONER BROTHER TN450 - COMPAT�VEL	MASTER	40,50	405,00
93	UNI	05	CARTUCHO DE TONER BROTHER TN330 - COMPAT�VEL	MASTER	40,50	202,50
94	UNI	10	CARTUCHO DE TONER BROTHER TN3492 - COMPAT�VEL	MASTER	83,90	839,00
95	UNI	04	CARTUCHO DE TONER	MASTER	68,90	275,60



			SAMSUNG ML2850 - COMPATÍVEL			
97	UNI	04	CARTUCHO DE TONER LEXMARK E260 - COMPATÍVEL	MASTER	86,90	347,60
98	UNI	04	CARTUCHO DE TONER HP CE2035 - COMPATÍVEL	MASTER	42,90	171,60
99	UNI	15	CARTUCHO DE TONER HP 285A - COMPATÍVEL	MASTER	35,90	538,50
100	UNI	05	CARTUCHO DE TONER HP 35A - COMPATÍVEL	MASTER	35,90	179,50
109	UNI	15	RECARGA DE CARTUCHO DE TONER BROTHER TN330	MICROSOL	34,90	523,50
111	UNI	15	RECARGA DE CARTUCHO DE TONER SAMSUNG ML2850 COM TROCA DE CHIP E CILINDRO	MICROSOL	60,90	913,50
TOTAL						46.418,80

1.2 - A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

2.1 - O órgão gerenciador será o Setor de Compras.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 - A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

4.2 - Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual reduções dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observando as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do Caput do art. 65 da Lei nº 8666/1993. Nestas hipóteses o pedido deverá ser fundamentado, demonstrando e comprovando as razões invocadas e o impacto que estas tiveram no preço registrado. Deve ainda demonstrar o percentual (%) de revisão e o seu valor. Tudo isso sob pena de indeferimento, seguindo recomendação do TCE.



4.3 - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

4.3.1 - Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

4.3.2 - Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

4.3.3 - Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

4.4 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

4.4.1 - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;

4.5 - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4.6 - Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

CLÁUSULA QUINTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

5.1 - O fornecedor terá o seu registro cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

5.1.1 - Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

5.1.2 - Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

5.1.3 - Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

5.1.4 - Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;

5.1.5 - Não mantiver as condições de habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

5.2 - O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

5.3 - Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES

6.1 - A contratação com o fornecedor registrado, de acordo com a necessidade do órgão, será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666, de 1993, e obedecidos os requisitos pertinentes do parágrafo 4º, do artigo 3º, do Decreto nº 3.931, de 2001.

6.1.1 - As condições de fornecimento constam do Termo de Referência anexo ao Edital e da Ata de Registro de Preços, e poderão ser detalhadas, em cada contratação específica, no respectivo pedido de contratação.



6.1.2 O órgão deverá assegurar-se de que o preço registrado na Ata permanece vantajoso, mediante realização de pesquisa de mercado prévia à contratação (artigo 3º, parágrafo 4º, inciso II, do Decreto nº 3.931, de 2001).

6.2 - O órgão convocará a fornecedora com preço registrado em Ata para, a cada contratação, efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente, ou assinar o Contrato, se for o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

6.3 - A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.3.1 - As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

6.4 - É vedada a subcontratação total do objeto do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

7.1 - As despesas decorrentes da aquisição de suprimentos de informática correrão à conta da ação orçamentária:

02.03.01.04.122.0052.2019 3.3.90.30.00
02.03.01.06.181.0102.1009 3.3.42.30.00
02.04.01.04.129.0053.2037 3.3.90.30.00
02.05.01.12.122.0052.2039 3.3.90.30.00
02.10.01.10.122.0052.2052 3.3.90.30.00
02.10.01.10.301.0203.2057 3.3.90.30.00
02.10.01.10.301.0210.2059 3.3.90.30.00
02.10.01.10.302.0210.2068 3.3.90.30.00
02.10.01.10.302.0210.2070 3.3.90.30.00
02.10.01.10.304.0246.2073 3.3.90.30.00
02.10.01.10.305.0210.2074 3.3.90.30.00
02.11.01.15.122.0052.2075 3.3.90.30.00
02.12.01.26.782.0052.2083 3.3.90.30.00
02.13.01.20.122.0052.2085 3.3.90.30.00
02.13.01.20.606.0668.2090 3.3.90.30.00
02.14.01.27.812.0052.2093 3.3.90.30.00
02.15.01.08.244.0052.2099 3.3.90.30.00
02.16.01.08.244.0125.2104 3.3.90.30.00
02.18.01.08.243.0122.2117 3.3.90.30.00
02.19.01.13.391.0052.2118 3.3.90.30.00
02.20.01.18.541.0052.2124 3.3.90.30.00
02.20.01.18.541.0622.2125 3.3.90.30.00

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1 – O valor desse contrato é de **R\$ 46.418,80** (quarenta e seis mil quatrocentos e dezoito reais e oitenta centavos)



8.2 - O pagamento será efetuado de forma parcelada, de acordo com a entrega, após a assinatura do contrato e mediante a emissão e apresentação da correspondente Nota Fiscal, no Setor da Tesouraria da Contratante, o qual realizará o pagamento em até 30 (trinta) dias da apresentação da nota.

8.3 – Juntamente com a emissão de cada fatura, a Contratada deverá apresentar à tesouraria do contratante, a comprovação de regularidade fiscal, junto ao INSS, FGTS e Justiça do Trabalho, condição esta indispensável ao pagamento da nota fiscal apresentada.

8.4 – Não incidirá aumento do contrato original, sobre o valor contratado.

8.5 - Somente ocorrerá repactuação do valor contratado quando houver a variação dos preços, mediante a comprovação da elevação do mesmo, devidamente estipulado pelo Governo, ou Distribuidora e mediante a apresentação do documento que comprove o efetivo aumento. Assim sendo, o reajuste será formalizado através de termo aditivo e de acordo com as normas estabelecidas na minuta do contrato, em anexo, objetivando assim, manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato original, conforme condição financeira da Prefeitura Municipal de Senador Firmino.

8.6 - O pagamento será procedido somente por meio de ordem bancária, com Nota Fiscal Eletrônica através de crédito em conta corrente da Contratada.

8.7 - Se o produto não for entregue conforme condições do edital, o pagamento ficará suspenso até seu recebimento definitivo;

8.8 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

9.1 – Toda a responsabilidade com encargos sociais, impostos, taxas, seguro e frete decorrentes e necessários, serão da Contratada, não podendo ser aduzidos após a abertura da licitação;

9.2 – O fornecimento será efetuado em remessa fracionada, com prazo de entrega não superior a 05 (cinco) dia, seguinte ao envio da Ordem de Fornecimento emitida pelo Setor de Compras. Em se tratando de troca, 02 (dois) dias sem nenhum ônus a mais para o Município.

9.3 – Os produtos, objeto da licitação deverão ser entregues DIARIAMENTE, SEMANALMENTE, OU SEMPRE QUE FOREM SOLICITADOS, independente de quantidade. Sendo entregue pelo fornecedor na Prefeitura Municipal de Senador Firmino, nos horários de 07:00 as 10:00 e de 13:00 as 15:30 de forma alguma será recebido em outros horários.

9.4 – Se a contratada não efetuar o fornecimento conforme exigências do edital, sujeitar-se-á às penalidades aludidas no mesmo.

9.5 – O inadimplemento da obrigação prevista acarretará a aplicação das sanções previstas no artigo 81 da Lei Federal nº 8.666/93, podendo a administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação para entrega do objeto nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive o preço, obedecido ao disposto no parágrafo segundo do artigo 64 da Lei Federal nº 8.666/93;

9.6 – A contratada, quando da entrega dos produtos, a partir das requisições do Setor de Compras, deverá faturar em tantas notas fiscais quantas forem necessárias, conforme solicitação da administração pública, a fim de permitir o pagamento por diferentes fontes de recurso.

9.7 – É dever da Contratada comunicar imediatamente à Contratante, por escrito, a ocorrência de qualquer fato impeditivo ou relevante à execução do contrato, sem prejuízo de previa comunicação verbal dos fatos, caso a situação exija imediata providência por parte daquela;



9.8 - Qualquer entendimento entre a Contratante e a Contratada será sempre por escrito, não sendo levadas em consideração, para nenhum efeito, quaisquer alegações fundadas em ordens ou declarações verbais;

9.9 - A estimativa de consumo acima mencionada, é meramente referencial e representa apenas uma projeção, podendo variar conforme os períodos de plenas atividades da Instituição e, não representa de forma alguma, garantia de aquisição total ou parcial, ou, ainda, a obrigatoriedade de pagamento por parte do Contratante, sendo que o fornecimento será efetuado na medida da necessidade do Contratante;

9.10 – O contrato, poderá ser alterado ou suprimido, nos casos especificados no artigo 65 da Lei Federal nº8666/93, no interesse da Administração, com a apresentação dos fundamentos e justificativas, devendo ser formalizado mediante termo aditivo, dentro dos preceitos e limites impostos pela Lei Federal nº8666/93.

9.11 - O prazo previsto para a duração desta contratação é de 12 (doze) meses a contar da assinatura do contrato.

9.12 - Os produtos entregues deverão estar acondicionados de forma compatível com sua conservação, em embalagens próprias, individuais e lacradas pelo fabricante, a qualidade dos mesmos serão conferidos no ato da entrega, pelo responsável do recebimento.

9.13 - Caso as informações referentes a marca, tamanho/medidas, especificações, quantidade e validade não estejam estampadas no próprio produto, estas deverão constar na embalagem original do fabricante;

9.14 - A detentora da Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a sua vigência.

9.15 - Se a qualidade dos produtos entregues não corresponder às especificações exigidas no Edital de Licitação, a remessa do produto apresentado será devolvida à detentora da Ata para substituição imediata, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis

9.16 – As peças ao serem trocadas, deverá ter garantia mínima de um ano, contados do recebimento do material, prevalecendo a garantia oferecida pelo fabricante caso o prazo seja superior.

10.0 - DAS PARTES:

Contratante:

a - Efetuar o recebimento e avaliação dos produtos, verificando se os mesmos estão em conformidade com o solicitado.

b) - Comunicar imediatamente à **CONTRATADA**, quando da inspeção dos produtos, estes apresentarem qualquer irregularidade.

c) - Efetuar o pagamento na forma e condições estabelecidas no Edital.

d) - Fiscalizar a entrega dos produtos contratados, aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando a Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela.

e) - Recusar todos os produtos que não estiverem compatíveis com as especificações constantes do Edital

Contratada:



Sem prejuízo das disposições previstas em Lei, compete à Contratada:

- a) - Assumir inteira responsabilidade administrativa, penal, civil e pelos danos causados ao Município ou a terceiros, decorrentes do fornecimento dos produtos objeto da Licitação.
- b) - Arcar com todas as despesas relativas ao fornecimento dos produtos, incluídos aí, frete, distribuição, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e fiscais e outros inerentes à comercialização.
- c) - Prestar o fornecimento dos produtos, objeto da Licitação, assumindo inteiramente as responsabilidades pelos mesmos.
- d) - Responder, perante os órgãos competentes, por todas as obrigações e encargos assumidos ou gerados, em razão do fornecimento.
- e) - Fornecer os produtos em conformidade com as solicitações do Município Contratante.
- f) - Responsabilizar-se pela segurança do transporte, bem como pela qualidade dos produtos oferecidos, atentando para as especificações técnicas exigíveis.
- g) - Atentar para as normas de segurança vigentes, quando do fornecimento.
- h) - Substituir, imediatamente, o produto rejeitado por não estar de acordo com o especificado, isso sem nenhum ônus para o Município Contratante.
- i) - Obedecer todas as exigências estabelecidas no Edital e seus anexos, partes integrantes da Licitação.
- j) - Emitir fatura para cada Ordem de Compra recebida, de acordo com as especificações e quantidades solicitadas.
- k) - Cumprir o prazo e horários de entrega pactuado.
- l) - Substituir, no prazo fixado pelo **CONTRATANTE**, todos os produtos entregues fora das especificações, com data de validade expirada ou com quaisquer outras irregularidades.
- m) - Responsabilizar-se por quaisquer danos causados pela falta e/ou baixa qualidade dos produtos fornecidos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão, a Administração do Município de Senador Firmino poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:

- a) - advertência;
- b) - multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido no edital, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da ordem de fornecimento, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicados oficialmente;
- c) - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;
- d) - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Município de Senador Firmino, pelo prazo de até 02 (dois) anos;



- 118- Por prática de atos ilícitos, nocivos ao Pregão será aplicada suspensão do direito de licitar com o Município por período estipulado no devido processo administrativo.
- 11.9- As multas previstas podem ser cumulativas com as demais sanções, conforme previsto no inciso VII do art. 55, c/c parágrafo 2º do art. 87 da lei 8.666/93.
- 11.10- A intimação dos despachos de abertura de prazos para apresentação de defesa prévia de aplicação das penalidades, acima mencionadas, será publicada no Jornal Minas Gerais.
- 11.11 - Vinculam-se a Administração e às licitantes as condições deste edital, bem como as cláusulas do contrato a ser assinado;
- 11.12 - As multas não têm caráter compensatório, são independentes e cumulativas e não eximem o Contratado da plena execução dos serviços contratados.
- 11.13- As penalidades serão aplicadas mediante procedimento administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 12.1 - A critério da Prefeitura Municipal de Senador Firmino-MG, mediante despacho fundamentado da autoridade competente, a presente licitação poderá ser suspensa, transferida, revogada e anulada no todo ou em parte, ter as quantidades de seu objeto diminuídas ou aumentadas, sem que, por qualquer desses motivos, possam os licitantes reclamar direitos ou exigir indenizações.
- 12.2 - Para dirimir controvérsias decorrentes deste certame, fica eleito o Foro da Comarca de Senador Firmino, excluído qualquer outro por mais privilegiado que se possa traduzir.

E, por estarem justas as partes firmam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Senador Firmino, 31 de maio de 2019


ANTONIO DONIZETI DURSO

Prefeito Municipal

Contratante


MARCOS VINÍCIUS DE OLIV.COM.E SERV. DE ELETRO-ELET.E INF.

Marcos Vinicius de Oliveira

Contratada

Testemunhas:


Laís da Silva Mendes

CPF: 121.417.846-46


Rayia Moreira Fernandes Guimarães

CPF: 105.279.466-13